

PARECER CONTROLE INTERNO

Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021-PMLA

Interessada: Prefeitura Municipal de Limoeiro de Ajuru/PA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema de informatizado (Software) na área de gestão em arrecadação de tributos municipais (SIS Tributos-Web), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

RELATÓRIO

Trata-se dos autos do Processo de Inexigibilidade de Licitação, para aditamento do Contrato nº 202101017/2021, firmado com a Empresa **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA – CNPJ: 07.343.918/0001-82**, decorrente de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021-PMLA, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para os serviços de locação (Licença de uso) de sistema de informatizado (Software) na área de gestão em arrecadação de tributos municipais (SIS Tributos-Web), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, com um período de 12 (doze) meses a contar de 01/02/2022 até 02/01/2023.

Constam no Processo os seguintes documentos: Cópia do Contrato nº 202101017/2021: 1ª Termo Aditivo; Declaração de Aceite da Contratante; Parecer Jurídico; documento da Contratada.

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

Preliminarmente, importante frisar que, a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos em epígrafe. Ademais, o município objetiva a realização da prorrogação do Contrato nº 202101017/2021. No que concerne informar que a Lei nº 8.666/93, em seu artigo 57, caput e inciso II, que assim dispõe:

“Art. 57- A duração dos contratos redigidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos”

[...]

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses.”

Em conformidade com o art. 57, caput e inciso II, da Lei 8.666/93 a **CONTRATANTE** deverá preservar as mesmas obrigações contratuais, tal como previstas no Contrato nº 202101017/2021, sendo juntada aos autos a manifestação de interesse da **CONTRATANTE**.

CONCLUSÃO

Com essas considerações e igualmente acompanhando o parecer jurídico, opino favoravelmente a Prorrogação sobre a qual versa o presente processo, prosseguindo-se no feito na forma da lei.

Cumprir observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente determinado no artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

É o parecer, salvo Melhor Juízo.

Limoeiro do Ajuru, 02 de fevereiro de 2022.

JOÃO DE LIMA
CONTROLE INTERNO
Portaria nº 001/2022-GP-PMLA